



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

1.988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 089, lote 0234 inscrição n.º 812585-6 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: LOTE 40 - 16,00m (Dezesseis metros) de FRENTE, para a Rua José Paes de Abreu (ex Rua Grécia); 17,00m (Dezessete metros) de FUNDOS, confrontando com a Igreja Assembléia de Deus; 9,00m (Nove metros) na LATERAL DIREITA, confrontando com o Lote 40-A e 9,90m (Nove metros e noventa centímetros) na LATERAL ESQUERDA, confrontando com a Rua Duque de Caxias (ex Rua Ceréia), formando a área de 153,00M² (Cente e cinquenta e três metros quadrados), área esta designada como Lote nº 40 da Quadra "F" do Loteamento São Cristóvão II - Rua José Paes de Abreu (ex Rua Grécia) 1º Distrito de Cabo Frio, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 de Julho de 1988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO